



2024/1389

22.5.2024

**REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2024/1389 DA COMISSÃO
de 12 de março de 2024**

**que altera o Regulamento (UE) 2023/2053 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à
gestão do atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2023/2053 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2023, que estabelece um plano de gestão plurianual do atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1936/2001, (UE) 2017/2107 e (UE) 2019/833 e que revoga o Regulamento (UE) 2016/1627 ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 66.º, n.º 1, alínea c),

Considerando o seguinte:

- (1) A União é parte na Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (CICTA), tendo aprovado a Convenção CICTA nos termos da Decisão 86/238/CEE do Conselho ⁽²⁾.
- (2) A CICTA adota medidas destinadas a assegurar a conservação a longo prazo e a exploração sustentável dos recursos haliéuticos na área da Convenção CICTA e a salvaguardar os ecossistemas marinhos em que se integram esses recursos. Essas medidas podem tornar-se vinculativas para a União.
- (3) Depois da adoção do Regulamento (UE) 2023/2053, a CICTA adotou, na sua reunião anual de 2023, uma série de medidas juridicamente vinculativas, em particular a Recomendação 23-08 ⁽³⁾, relativamente à gestão do atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo.
- (4) Essa medida deverá agora ser transposta para o direito da União. Por conseguinte, o Regulamento (UE) 2023/2053 deve ser alterado em conformidade.
- (5) Dado o impacto direto das disposições previstas no planeamento da campanha de pesca dos navios da União e nas atividades económicas conexas, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No artigo 17.º do Regulamento (UE) 2023/2053 é inserido o seguinte número após o n.º 4:

«4-A. Em derrogação do n.º 1, a Espanha pode solicitar, no seu plano anual de pesca para 2024 a que se refere o artigo 11.º, que os cercadores com rede de cerco com retenida que participam no projeto-piloto de cultura de atum-rabilho no mar Cantábrico sejam autorizados a pescar atum-rabilho no mar Cantábrico (zonas de pesca CIEM 27.8.b e 27.8.c) de 26 de maio a 30 de setembro de 2024.».

⁽¹⁾ JO L 238 de 27.9.2023, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2053/oj>.

⁽²⁾ Decisão 86/238/CEE do Conselho, de 9 de junho de 1986, relativa à adesão da Comunidade à Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico, alterada pelo Protocolo anexo à Ata Final da Conferência dos Plenipotenciários dos Estados Partes na Convenção assinada em Paris em 10 de julho de 1984 (JO L 162 de 18.6.1986, p. 33, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/1986/238/oj>).

⁽³⁾ Recomendação da CICTA relativa a um projeto-piloto para a cultura de atum-rabilho (*Thunnus thynnus*) no mar Cantábrico.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de março de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN
